

# REGULAMENTO ELEITORAL E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS LOCAIS





## **ARTIGO 1º**

(Disposições introdutórias)

- 1.** Todas as disposições deste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do PAN, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos.
- 2.** Os casos omissos remetem para os Estatutos do PAN, sem prejuízo de recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional (CJN).

## **ARTIGO 2º**

(Funcionamento da Assembleia Regional, Distrital e Concelhia)

- 1.** A Assembleia Regional, Distrital e Concelhia é convocada ordinariamente pela Comissão Política Regional, Distrital ou Concelhia com prazo mínimo de 15 dias de antecedência, ou extraordinariamente com prazo mínimo de 7 dias de antecedência, através de correio eletrónico e de publicação no sítio da internet do PAN.
- 2.** A Assembleia Regional e Distrital reúne ordinariamente de 6 em 6 meses e em sessão extraordinária sempre que convocada por iniciativa da Comissão Política Regional ou Distrital.
- 3.** A Assembleia Concelhia reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e em sessão extraordinária sempre que convocada por iniciativa da Comissão Política Concelhia.
- 4.** As decisões da Assembleia Regional, Distrital e Concelhia são tomadas por maioria, reduzidas a escrito através de ata, sendo a folha de presenças parte integrante desta.

## **ARTIGO 3º**

(Eleição da Comissão Política Regional, Distrital e Concelhia)

### **3.1 Normas Gerais**

- 1.** A eleição da Comissão Política Regional, Distrital e Concelhia realiza-se através da votação de listas de candidatura, em Assembleia Regional, Distrital ou Concelhia Eleitoral expressamente convocada para o efeito.
- 2.** O caderno eleitoral encerra no dia da marcação do ato eleitoral.
- 3.** Só podem eleger e serem eleitos filiadas e filiados inscritos no caderno eleitoral e no pleno gozo dos seus direitos, com as quotas regularizadas até 72 horas antes do ato eleitoral.
- 4.** Consideram-se regularizadas as quotas pagas até ao ano anterior ao vigente.
- 5.** As listas de candidatura são constituídas por um mínimo de três (3) e um máximo de sete (7) candidatos/as efetivos para a Comissão Política Concelhia e um máximo de quinze (15) candidatos/as efetivos para a Comissão Política Regional e Distrital.
- 6.** As listas de candidatura são ainda constituídas por candidatos/as suplentes na razão de um mínimo de:
  - a) 1 (um) nas listas de 3 (três) candidatos/as efetivos*
  - b) 3 (três) nas listas acima de 3 (três) candidatos/as efetivos*
  - c) 5 (cinco) nas listas acima de 7 (sete) candidatos/as efetivos*
- 7.** O órgão eleito é composto por um número de mandatos igual ao número de candidatas e candidatos efetivos da lista mais votada.

**8.** A marcação do ato eleitoral e do calendário é decidida em reunião da Comissão Política Regional, Distrital ou Concelhia e a convocatória é enviada através de correio eletrónico a todos os filiados e filiadas e de publicação no sítio da internet do PAN com um mínimo de trinta (30) dias de antecedência em relação ao dia da votação.

**9.** A Comissão Política Regional, Distrital ou Concelhia aceita as listas e processos de candidatura que sejam formalmente entregues até 15 (quinze) dias após a data da convocatória, tendo as candidaturas um prazo máximo de 48 horas após notificação para suprir as irregularidades.

**10.** Verificada a regularidade das candidaturas pela Comissão Política Regional, Distrital ou Concelhia em exercício, esta promove a divulgação aos filiados e filiadas de toda a documentação das candidaturas – lista de candidatura e moção – num prazo nunca inferior a (10) dias antes da data do ato eleitoral.

**11.** As listas de candidatura devem ser assinadas pelas pessoas candidatas e são designadas por letras, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de formalização.

**12.** Não pode haver mais de duas pessoas candidatas do mesmo sexo seguidas e, no total, as pessoas candidatas de qualquer dos sexos não podem ser menos de um terço do total.

**13.** Cada candidatura deve ser acompanhada de uma moção de orientação política para o período do mandato, e indicar a mandatária ou mandatário a quem cabe representar a lista.

**14.** O porta-voz regional é o filiado ou filiada que consta em primeiro lugar na lista mais votada.

**15.** Até ao 16º dia, inclusive, após a data da convocatória, as listas formalmente entregues podem, por comum acordo, retirar as candidaturas no sentido de as fundir numa outra, composta por candidatos das suas listas.

**16.** A formalização da desistência de candidaturas deve ocorrer até 72 horas antes do ato eleitoral.

**17.** As candidaturas, querendo, são responsáveis por promover sessões de esclarecimentos ou debates até à antevéspera do dia do ato eleitoral.

### **3.2 Mesa Eleitoral**

**1.** Após o processo de formalização e divulgação da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa Eleitoral, a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da Comissão Política Regional, Distrital ou Concelhia em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas.

**2.** A Mesa Eleitoral delibera por maioria e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade.

**3.** As deliberações da Mesa Eleitoral são passíveis de recurso para a Comissão Política Regional, Distrital ou Concelhia.

**4.** A Mesa Eleitoral garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação da sua mensagem política e disponibilização dos meios ao alcance da Comissão Política Regional, Distrital ou Concelhia.

**5.** A Mesa Eleitoral possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada pessoa filiada, concelho de filiação e situação em relação à quota anual.

- 6.** É constituída, pelo menos, uma Mesa de Voto na Sede Regional, Distrital ou Concelhia do PAN, em função do âmbito da eleição, ou, no caso de inexistência de sede, em local a designar
- 7.** Por iniciativa da Mesa Eleitoral podem ser formadas Mesas Eleitorais Descentralizadas.
- 8.** Deve constar da convocatória o horário de funcionamento da Mesa Eleitoral, num período mínimo de duas horas, em horário adequado à maior participação.

### **3.3 Apuramento dos Resultados**

- 1.** O apuramento dos resultados será realizado pela Mesa Eleitoral que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final e da divulgação dos resultados no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas.
- 2.** As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na Mesa Eleitoral.
- 3.** A atribuição dos mandatos faz-se pelo método da proporcionalidade direta com relação aos votos validamente expressos em cada uma das listas sufragadas.
- 4.** Qualquer pessoa filiada, eleitora ou candidata pode, no prazo de 48 horas após o encerramento das urnas, impugnar o ato eleitoral ou o apuramento final para a Comissão Política Regional, Distrital ou Concelhia.
- 5.** Em deliberação sobre matéria do número anterior, a Comissão Políti-

ca Regional, Distrital ou Concelhia tomará uma decisão no prazo de 48 horas após a receção da impugnação.

**6.** No prazo de 24 horas após a deliberação referida no número anterior, cabe recurso da mesma para o CJN que deve responder nas 48 horas subsequentes à receção do referido recurso.

**7.** A Comissão Política Regional, Distrital ou Concelhia entra automaticamente em funções após decorrido o prazo previsto no número anterior.

**8.** A Mesa Eleitoral deve informar a Secretaria Administrativa e Financeira e a Secretaria de Organização Interna dos resultados eleitorais;

#### **ARTIGO 4º**

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

*Regulamento aprovado em reunião de Comissão Política Nacional de 17 de novembro de 2018*



